

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 864, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 864, de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º Dê-se ao § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a seguinte redação:

‘Art. 3º

.....

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde, exceto na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do *caput* deste artigo;

.....

IV – pelo órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde, na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2020, promova ajustes nos referenciamentos feitos ao inciso VIII do *caput* do art. 3º, em função das alterações promovidas nesse dispositivo, deixou de adaptar a redação do § 7º desse artigo às mudanças propostas. Por isso, a presente emenda tão somente cuida de realizar essa harmonização da redação.

Em nosso entender, esse é um aperfeiçoamento necessário para manter a coerência do PL.

Sala das Sessões,



Senador VANDERLAN CARDOSO

